

ÍNDICE

FEDERAL

Medida Provisória 232 – Nova Prorrogação	1
Empresas tributadas pelo lucro real que podem tributar o PIS e a COFINS pela sistemática cumulativa	1
Certificado Eletrônico	2
Liberação da consolidação da dívida para todos os optantes PAES pessoas físicas e jurídicas	2
Declaração de imposto de Renda - Pessoa Física	3
Começa a contar prazo para Declaração de Valores, bens e Direitos Mantidos fora do Território Nacional igual ou superior a US\$ 100 mil	3
Programa Aplicativo “Livro Caixa da Atividade Rural” IN SRF n. 499 de 28/01/05	4
Arquivo digitais - procedimentos para fiscalização	4
Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação versão 1.6 (PER/DCOMP 1.6)	4
Nova Versão da DACON	5
Declaração de Informações sobre Atividades Mobiliárias (DIMOB) - O prazo de entrega vence dia 31/03/2005	5
Crédito PIS e COFINS – fretes e seguros	5
Restrições junto a Receita Federal – principais problemas	6

ESTADUAL

ICMS/SP – Postergação do prazo de recolhimento pelos contribuintes que aderirem a campanha “Liquida São Paulo”	7
--	---

MUNICIPAL

IPTU deve ser pago por proprietário de imóvel	7
---	---

OUTROS ASSUNTOS

Prazo que documentos devem ser guardados foi alterado	8
---	---

FEDERAL

Medida Provisória 232 – Nova Prorrogação

A medida provisória 232 que trouxe alterações ao artigo 30 da Lei 10.833/03, foi novamente prorrogada para o dia 1º de abril de 2005, através da Medida Provisória 240 publicada do Diário Oficial da União no dia 02 de março de 2005.

A MP adiou os artigos. 5º, 6º, 7º e 8º da Medida Provisória no 232, os quais destacamos

O art. 5º acrescenta ao artigo 30 da Lei 10.833/03, que dispõe sobre a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e CSLL, os seguintes serviços:

- Transporte;
- Medicina;
- Engenharia; e
- Publicidade.

O art. 6º implementou a retenção na fonte de IR (alíquota de 1,5%) e CSLL (alíquota de 1%) para a hipótese de pagamentos feitos por pessoa jurídica:

- que produza mercadorias previstas no art. 8º e 15 da Lei 10.925, de 2004, às pessoas físicas e jurídicas fornecedores de insumos que geram crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;

- às pessoas físicas ou jurídicas transportadores de carga que geram direito a crédito presumido na forma dos §§ 19 e 20 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

O art. 7º inclui alguns serviços a obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, o qual deverá ser retido à alíquota de 1,5%, para os pagamentos feitos por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas em relação às atividades de prestação de serviços de:

- manutenção de bens móveis e imóveis e transporte;
- bem como de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa e clínica de saúde, casa de recuperação e repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro;
- de engenharia relativos à construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;

O art. 8º alterou a alíquota de retenção na fonte, de 1% para 1,5%, das atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação de bens imóveis, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra (previstas no art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988).

Empresas tributadas pelo lucro real que podem tributar o PIS e a COFINS pela sistemática cumulativa

As receitas auferidas por pessoa jurídica, decorrentes da exploração de parques temáticos, da prestação de serviços de hotelaria ou de organização de feiras e eventos, conforme condições especificadas abaixo, ficam sujeitas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

- I - exploração de parque temáti-

co, os serviços de entretenimento, lazer e diversão, com atividade turística, mediante cobrança de ingresso dos visitantes, prestados em local fixo e permanente e ambientais tematicamente;

II - serviço de hotelaria, a oferta de alojamento temporário para hóspedes, por meio de contrato tácito ou expresso de hospedagem, mediante cobrança de diária pela ocupação de unidade habitacional com as

características definidas pelo Ministério do Turismo;

III - serviço de organização de feiras e eventos, o planejamento, a promoção e a realização de feiras, congressos, convenções, seminários e atividades congêneres, em eventos, que tenham por **finalidade**:

a) a exposição, de natureza comercial ou industrial, de bens ou serviços destinados a promover e fomentar o intercâmbio entre produ-

tores e consumidores, em nível regional, nacional ou internacional;

b) a divulgação ou o intercâmbio de experiências e técnicas pertinentes a determinada atividade profissional, empresarial ou área de conhecimento;

c) o congraçamento profissional e social dos participantes;

d) o aperfeiçoamento cultural, científico, técnico ou educacional dos participantes.

As disposições expressas aplicam-se somente às pessoas jurídicas **previamente cadastradas no Ministério do Turismo**.

As receitas decorrentes da prestação de qualquer serviço que não esteja relacionado nos tópicos acima não estão abrangidas pelo regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Portaria Interministerial nº 33, de 3 de Março de 2005

Certificado Eletrônico

A Receita Federal está exigindo dos contribuintes o Certificado Eletrônico (E-CNPJ), pois com o mesmo garante a autenticidade das informações perante a Receita.

Todas Declarações (DCTF, DIPJ, DACON, DIRF) só poderão ser entregues mediante o E-CNPJ, além de serviços oferecidos como o Radarf, consultas situação Cadastral, Certidões entre outros.

A Receita Federal terceirizou a emissão do E-CNPJ para as seguintes empresas:

- Autoridade Certificadora do Cert-sign-SRF
- Autoridade Certificadora do Sersa-SRF
- Autoridade Certificadora do Serpro-SRF

O pedido para emissão do E-CNPJ deverá ser feito pela Internet, com os dados do representante legal perante a Receita. Depois do pedido via Internet, agenda-se uma data c/ a empresa para o reconhecimento do Representante e a retirada da senha e orientações quanto ao uso e segurança do E-CNPJ.

Ressaltamos que a senha poderá ser retirada apenas pelo representante legal da empresa.

Documentação necessária:

Documentação da Pessoa Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

- Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Atenção:

Caso o estatuto, contrato social ou documento equivalente da empresa, informe que o representante tributário cadastrado na Receita Federal não possa assinar isoladamente, será necessário que as pessoas citadas neste documento como representantes legais compareçam para a validação presencial de posse dos seus documentos.

Documentação dos Representantes Legais (originais):

- Foto (3X4) recente
- Cédula de Identidade (RG, carteira profissional, documento funcional, carteira de habilitação) ou Passaporte (se estrangeiro)
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Residência
- Título de Eleitor
- PIS – PASEP (opcional)

Custo e características do E-CNPJ

Existem dois tipos de E-CNPJ, A1 e A3, cujo as características são:

No certificado A1 o par de chaves pública/privada é gerado em seu computador, no momento da solicitação de emissão do certificado. A chave pública será enviada para a Autoridade Certificadora (AC) junto com a solicitação de emissão do certificado, enquanto a chave privada ficará armazenada no seu computador, devendo, obrigatoriamente, ser protegida por senha de acesso. Este certificado só poderá ser instalado no mesmo computador em que foi efetuada a solicitação. O certificado A1 tem validade de 1 (um) ano. Custo médio de R\$ 200,00 dependendo da Autoridade Certificadora.

O certificado tipo A3 oferece maior segurança, justamente porque o par de chaves é gerado em hardware, isto é num cartão inteligente que não permite a exportação ou qualquer outro tipo de reprodução ou cópia da chave privada. Também no certificado tipo A3 a chave pública será enviada para a AC junto com a solicitação de emissão do certificado, enquanto a chave privada ficará armazenada no cartão, impedindo tentativas de acesso de terceiros. Com este cartão inteligente, poderá transportar a sua chave privada e o seu certificado digital de maneira segura, podendo realizar transações eletrônicas onde você desejar. O certificado A3 tem validade de 2 (dois) anos. Custo médio de R\$ 400,00 dependendo da Autoridade Certificadora.

Liberação da consolidação da dívida para todos os optantes PAES pessoas físicas e jurídicas

Em 29 de dezembro foi concluída a consolidação da dívida dos optantes PAES Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas. Todos os optantes PJ e PF já podem acessar o extrato via WEB, informando o NI e

o número da conta PAES.

Complementando essa informação esclarecemos que a consolidação da dívida dos optantes PAES ocorreu em três momentos:

- Em abril foi liberado a dívida con-

solidada dos optantes PAES Pessoas Físicas.

- Em agosto foi liberado a dívida consolidada de optante PAES Pessoas Jurídicas, que não entregavam DCTF. Naquele mo-

mento foi objeto de processamento a dívida de 182 mil op-

tantes Pessoas Jurídicas
• Em 29 de dezembro foi liberada

a dívida consolidada dos demais optantes Pessoas Jurídicas.

Declaração de imposto de Renda Pessoa Física

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício de 2005 a pessoa física residente no Brasil, que no ano-calendário de 2004:

- I recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 12.696,00 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais);
- II recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III participou do quadro societário de empresa como titular, sócio ou acionista, ou de cooperativa;
- IV obteve, em qualquer mês do ano-calendário, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- V relativamente à atividade rural, tenha obtido receita bruta em valor

superior a R\$ 63.480,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais), ou que, deseje compensar, no ano-calendário de 2004 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou o próprio ano calendário de 2004;

VI teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VII passou à condição de residente no Brasil.

A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput fica dispensada de apresentar a declaração caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos.

A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a declaração.

A entrega da Declaração de Ajuste Anual após 29 de abril de 2005,

sujeita o contribuinte à multa de um por cento ao mês calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago. Sendo tais processos de penalização:

I tem como valor mínimo R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo vinte por cento do imposto de renda devido;

II tem, por termo inicial, o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não-apresentação, do lançamento de ofício;

III será objeto de lançamento de ofício e poderá ser deduzida do valor do imposto a ser restituído, no caso de declaração com direito a restituição.

A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

Para demais detalhes e esclarecimentos de dúvidas entre no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Começa a contar prazo para Declaração de Valores, Bens e Direitos Mantidos fora do Território Nacional, igual ou superior a US\$ 100 mil

São Paulo, 11 de Março de 2005 - Multa pelo descumprimento da obrigação pode chegar a R\$ 250 mil, dependendo da infração. Começou ontem o prazo para que pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que até o dia 31 de dezembro de 2004 detinham valores, bens e direitos mantidos fora do território nacional, igual ou superior a US\$ 100 mil, entreguem ao Banco Central (BC) a sua Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior. O alerta é da advogada Anelize Slomp Aguiar, do escritório Vanzin & Penteados Advogados.

Segundo Anelize Aguiar, a autarquia, por meio dos dados enviados, realiza uma pesquisa que tem a finalidade de complementar a contabilidade do total de ativos e de passivos brasileiros com o exterior, permitindo a aferição da Posição Internacional de Investimentos. Ela explica que os dados servem como de

fonte de informações para a formulação da política nacional. "Além disso, os dados obtidos permitem ao Brasil atender à Pesquisa Coordenada sobre Investimentos em Portfólio, gerenciada pelo Fundo Monetário Internacional", comenta.

A advogada afirma que, "na prática, a pesquisa visa combater crimes de sonegação fiscal e cambial, pois, existe uma grande probabilidade das informações repassadas ao BC serem cruzadas com aquelas declaradas à Receita Federal, apesar de existir previsão expressa na Resolução CMN 2.911/01, de que a divulgação dos dados se dará de forma a não identificar situações individuais". Anelize Aguiar informa que são obrigadas a efetuar essa declaração todas as pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que detinham na data-base de 31 de dezembro de 2004, ativos em moeda, bens

ou direitos no exterior em valor superior a US\$ 100 mil, ou seu equivalente em outras moedas, relativos a: depósito no exterior; empréstimo em moeda; financiamento; leasing e arrendamento financeiro; investimento direto; investimento em portfólio; aplicação em derivativos financeiros; e outros investimentos, incluindo imóveis e outros bens.

A advogada alerta que a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior contém inúmeras informações de natureza contábil, financeira e societária, cujos dados devem ser obtidos junto aos registros contábeis da empresa, declaração de Imposto de Renda, contratos de câmbio fechados e outras fontes. "Em razão disso, o seu preenchimento deve ser realizado com cuidado, tendo sempre a empresa a segurança de que a informação que está sendo prestada tem respaldo documental."

A declaração pode ser feita des-

de ontem até às 20h do dia 31 de maio, diretamente na página do BC na internet (www.bcb.gov.br), ou utilizando o Programa-Declaração (download). No entanto, a advogada assegura que apesar do prazo fatal para a declaração ser dia 31 de maio, ela poderá ser retificada até às 20h do dia 29 de julho.

Aplicação de multas

Anelize Aguiar lembra que no caso de entrega fora do prazo, não declaração e declaração falsa, o infrator está sujeito à aplicação de multa pelo BC, em valor que pode chegar a até R\$ 250 mil de acordo com a gravidade da infração, conforme disposto na Medida Provisória 2.224/01 e Resolução CMN 2.911/01.

Segundo ela, a metodologia utilizada pelo BC para análise das declarações já realizadas é, justamente, a comparação entre as informações prestadas pelo declarante e os registros de remessas de valores detidos pela autarquia, em virtude de sua atividade de controle cambial.

Caso essas informações sejam divergentes, o BC instaura processo administrativo solicitando ao declarante uma justificativa sobre os valores declarados. "Já tivemos um caso de um cliente que declarou os valores detidos no exterior na taxa de câmbio utilizada na operação, no caso, dólar flutuante, e a autarquia questionou os valores, pois seu controle indicava a taxa Ptax, na realidade, não havia nenhuma irregularidade na operação", lembra. A Circular BCB 3.278/05 estabelecendo a forma, os limites e as condições para a realização da declaração foi publicada no dia 23 de fevereiro.

Estrangeiros no Brasil

Os estrangeiros que trabalham no Brasil têm até o dia 31 de abril para entregar a declaração de renda. "É preciso selecionar a documentação com antecedência e fazer a declaração de maneira criteriosa para evitar multas caso algo esteja incorreto", esclarece o consultor da Assessor e Bordin Consultores Empresariais,

Andrei Bordin.

"Muitos deixam para fazer isso na última hora o que provoca estresse e dificuldades para cumprir o prazo", comenta o consultor. Entender como funciona a legislação é fundamental para evitar problemas e até prejuízos financeiros. O conhecimento de aspectos da lei permite, por exemplo, o planejamento adequado do IR.

Para que o contribuinte não tenha problemas com o Fisco, devem ser declarados valores de qualquer natureza, os ativos em moeda (aplicações financeiras, depósitos, empréstimos entre outros) participações societárias, imóveis entre outros itens. "Atualmente a Receita tem um sistema muito eficaz de checagem das declarações. A não apresentação ou o fornecimento de informações irregulares acarretarão em penalidade e multas", alerta Bordin. O Ministério do Trabalho calcula que há cerca de 100 mil estrangeiros trabalhando legalmente no Brasil.

Fonte: Gazeta Mercantil

Programa Aplicativo "Livro Caixa da Atividade Rural" IN SRF n. 499 de 28/01/05

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2005, o programa aplicativo "Livro Caixa da Atividade Rural", relativo ao imposto de renda de

pessoa física, para uso em computador.

Parágrafo único. O programa referido no **caput** pode ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que explore atividade rural, no ano de 2005.

Art. 2º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa da Física do exercí-

cio de 2006, ano-calendário de 2005, quando da elaboração da mesma.

Art. 3º O programa é de uso opcional, de reprodução livre e está disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

Arquivos digitais - procedimentos para fiscalização

A portaria nº 58 de 28/01/05 estabelece procedimentos para apresentação dos arquivos digitais e aprova o Manual Normativo de Arquivos da Secretaria da Receita (MANAD) Previdenciária (SRP).

A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de

natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, quanto intimada pelo Auditor - Fiscal, deverá apresentar documentação técnica completa e atualizada de seus sistemas, bem como os arquivos digitais contendo informações relativas aos seus negócios e atividades econômicas.

A prestação de informações deve observar as orientações e especificações contidas no Manual Nor-

mativo da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

O Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD definirá a forma de cumprimento da obrigação acessória, criada pelo artigo oitavo da lei 10.666/03.

A portaria entra em vigor na data da publicação e o manual está disponível no endereço www.previdenciasocial.gov.br

Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação versão 1.6 (PERIDCOMP 1.6)

Foi publicado no DOU de 01 de março de 2005, a Instrução Norma-

tiva 517 que aprova o Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou

Restituição e Declaração de Compensação, versão 1.6 (PER/

DCOMP 1.6).

O Programa PER/DCOMP 1.6, de livre reprodução, está disponível na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passível de restituição ou de ressarcimento, e que desejar utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos aos

tributos e contribuições administrados pela SRF ou ser restituído ou ressarcido desses valores deverá encaminhar à SRF, respectivamente, Declaração de Compensação, Pedido Eletrônico de Restituição ou Pedido Eletrônico de Ressarcimento gerado a partir do Programa PER/DCOMP 1.6, nas seguintes hipóteses:

Para análise das hipóteses de restituição ou ressarcimento ou compensação existentes recomendamos a

leitura da referida legislação devido às peculiaridades existentes.

A referida IN poderá ser localizada no endereço

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5172005.htm>

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 486, de 30 de Dezembro de 2004.

Nova Versão da DACON

No dia 28/02/05, foi Aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), na versão 1.3.

O programa está à disposição na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Lembramos que o Programa destina-se ao preenchimento do Dacon original ou retificador, relativos a **factos geradores ocorridos nos segundo, terceiro e quarto trimestres do ano-calendário de 2004**, pelas Pessoas Jurídicas submetidas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo regime não-cu-

mulativo.

O Programa "Dacon 1.3" será também utilizado para o preenchimento do Dacon referente a situações especiais, no caso de **eventos de extinção, incorporação, fusão ou cisão ocorridos de abril de 2004 a março de 2005**. Instrução Normativa SRF nº 518, de 28 de fevereiro de 2005

Declaração de Informações sobre Atividades Mobiliárias (DIMOB) - O prazo de entrega vence dia 31/03/05

Quem está obrigado:

A DIMOB é uma declaração de cunho comercial que obriga o preenchimento e gravação das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal pelas seguintes pessoas jurídicas, a partir dos anos-calendários de 2002:

Construtoras ou incorporadoras, que comercializem unidades imobiliárias por conta própria e imobiliárias e administradoras de imóveis, que realizem intermediação de venda ou aluguel de imóveis.

O que declarar:

As construtoras ou incorporadoras deverão informar, por intermédio da Dimob, quais os adquirentes, as unidades imobiliárias comercializadas, as datas e os valores recebidos no ano, assim como o valor to-

tal da operação.

As imobiliárias e administradoras de imóveis, deverão informar, por intermédio da Dimob, relativamente à intermediação de venda:

- quais os contratantes;
- o imóvel objeto de venda;
- a data;
- o valor da operação e;
- o valor da comissão. Relativamente à intermediação de aluguel;
- quais os contratantes;
- o imóvel locado;
- a data;
- o valor recebido pelo locador e;
- valor da comissão recebida.

O prazo final para entrega da declaração relativa ao ano calendário de 2004 será o último dia útil do mês de março de 2005. Deverão ser declarados todos os eventos -

construção, incorporação e intermediação de vendas - contratados durante o ano-calendário anterior. Entende-se como automaticamente renovados, os contratos de locação vigentes, que tenham sido assinados em anos anteriores.

Penalidade pela não entrega:

A pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar a Dimob no prazo estabelecido, sujeitar-se-á às seguintes multas:

* R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da Declaração ou de entrega após o prazo;

* cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Crédito PIS e COFINS – fretes e seguros

Dos valores apurados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, não-cumulativas, pelas pessoas jurídicas, poderão ser descontados créditos destas contribuições calculados sobre os valores das despesas incorridas com fretes, pagos ou creditados a pessoas jurídicas domici-

adas no País, nas operações de vendas efetuadas a partir de 1º de fevereiro de 2004, desde que o ônus tenha sido suportado pela vendedora.

Os valores dos gastos com seguros, nas operações de vendas de produtos ou mercadorias, ainda que pagos ou creditados a pessoas jurí-

dicas domiciliadas no País, por falta de previsão legal, não gera direito a crédito a ser descontado dos valores apurados das referidas contribuições pelas pessoas jurídicas vendedoras.

Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 2, de 17 de fevereiro de 2005

Restrições junto a Receita Federal – principais problemas

É de conhecimento de todos que a Secretaria da Receita Federal esta cada vez mais informatizada e vem fechando o cerco contra os contribuintes, passando de certo modo a obrigação da fiscalização ao próprio contribuinte, através do preenchimento de diversas declarações, com a DCTF, DIRF, DIPJ, DACON, DIMOB e PER/DCOMP.

Com base em confrontos dos dados declarados a SRF, a mesma vem intimando diversos contribuintes a darem explicações sobre divergências existentes.

Durante o ano de 2004, mais de 200 mil contribuintes tiveram suas certidões negativas bloqueadas ou débitos inscritos em dívida ativa, sendo que em sua grande maioria por erros de preenchimento dessas declarações ou erro no preenchimento no Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF).

A grande vilã desta história vem sendo as informações incorretas na DCTF.

Destacamos a seguir, erros mais comuns identificados no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Dicas: Erros frequentes no preenchimento da DCTF

Erro ao transcrever o DARF:

Conseqüência deste erro: o débito ao qual foi vinculado o DARF transcrito de forma incorreta será cobrado integralmente, pois a vinculação prestada na DCTF não foi confirmada. Quando existe mais de um DARF vinculado ao débito, a cobrança do débito pode ser parcial, pois podem existir vinculações confirmadas e outras não.

Para informar o pagamento do débito na DCTF, o contribuinte deve preencher um quadro muito semelhante ao próprio DARF. Estes campos devem ser preenchidos transcrevendo-se fielmente os dados constantes do DARF.

Atenção: alguns erros poderão ser relevados no preenchimento de DARF, desde que, na DCTF, este esteja preenchido conforme as orientações do programa.

Para os casos de pagamento indevido ou a maior

Deve ser colocado no campo “Valor Pago do Débito” da ficha “Pagamento”, o valor do débito que se quer liquidar. Quando não há intervenção do usuário, este campo é preenchido automaticamente com o valor in-

formado no campo “Valor do Principal” do Darf.

Assim, caso o Pagamento indevido ou a maior seja sido utilizado para quitar mais de um débito, devem ser informados os dados deste pagamento e indicado manualmente no campo “Valor Pago do Débito” o valor que se deseja liquidar do mesmo. O valor do DARF pago a maior ou indevidamente pode ser vinculado a outro débito que se deseja liquidar utilizando-se a ficha “Compensação Pagamento Indevido ou a Maior”.

Para os casos de dois ou mais pagamentos serem utilizados para liquidar um único débito:

Se na quitação do débito for utilizado mais de um DARF, todos deverão ser informados individualmente. Ao informar na DCTF, os valores de dois ou mais DARF NÃO devem ser somados como se um único pagamento tivesse sido realizado, mesmo que suas características sejam as mesmas

Ausência da informação do pagamento em quotas na DCTF e pagamentos efetivamente realizados para quotas:

Conseqüência deste erro: o valor apurado do débito é cobrado integralmente, com vencimento no último dia do mês subsequente ao trimestre (característica de pagamento em quota única). Poderão ser gerados acréscimos legais, caso os pagamentos sejam realizados de acordo com as datas de vencimentos de cada quota, diferentes da data de vencimento para pagamento em quota única.

Para pagamento em quotas deve-se assinalar o campo específico **Atenção:** Na versão 3.0 não é permitida a vinculação de créditos quando for assinalada a opção de pagamento em quotas. Assinalada essa opção, o contribuinte deve vincular os créditos na DCTF do trimestre subsequente.

Informação incorreta quanto ao período de apuração.

Conseqüência deste erro: será cobrada multa e/ou juros, pois o vencimento constante na intimação se refere ao período de apuração informado incorretamente pelo contribuinte.

O período de apuração (PA) define a data de vencimento do tributo. A informação incorreta do PA levará o sistema a atribuir uma data de ven-

cimento que diverge do PA realmente pretendido pelo contribuinte e que será comparada com a data de arrecadação (pagamento efetivo do DARF) para fins de cálculo de multa e/ou juros. Se for informado um PA anterior à efetiva ocorrência do fato gerador, a data de arrecadação poderá ser posterior à data de vencimento, e os pagamentos, desta forma, serão considerados em atraso e sujeitos à multa e/ou juros de mora.

Neste ponto é essencial o conhecimento da legislação aplicada a cada tributo. Nesta página da SRF no item “Agenda tributária”, o contribuinte encontrará no calendário, por dia do mês corrente, os tributos e seus PA. Há também outras formas de acesso: basta clicar nas opções “diário” ou “mais detalhes”.

Cabe destacar os casos de PA semanal do IRRF (FONTE):

Dicas para acertar sempre: na agenda tributária, a semana começa no domingo e termina no sábado e o mês terá tantas semanas quanto o número de sábados dentro do mês. Assim, a “semana” de ocorrência do fato gerador (PA) poderá englobar dias de outro mês.

Em julho de 2004, em termos de agenda tributária, há 5 “semanas”, pois os dias 03, 10, 17, 24 e 31 são sábados e pertencem ao próprio mês. Assim, o PA da primeira semana de julho compreendeu os fatos geradores ocorridos entre 27 de junho e 03 de julho de 2004.

Verifique o calendário de junho: esse mês teve 4 “semanas”, sendo que a primeira englobou os fatos geradores ocorridos entre 30 de maio e 05 de junho, e a última, os fatos geradores ocorridos entre 20 e 26 de junho.

Outros casos:

Vinculações de compensação de pagamento indevido ou a maior (Fatos geradores até o 3º Trimestre de 2002):

O Darf relativo a pagamento indevido ou a maior aproveitado para quitar mais de um débito deve ser informado todas as vezes em que for utilizado. Na hipótese de o contribuinte utilizar mais de um Darf para a compensação de valor do Débito, esses devem ser informados de forma individualizada nesta Ficha. Todos os Darf devem ser informados com as respectivas informações de cada campo (Período de Apuração, Código da Receita, Data de Venci-

mento, Valor do Principal, Multa e Juros).

O DARF deve estar dentro do prazo de 5 anos entre a data de arrecadação e a efetiva compensação e ser do mesmo grupo de tributo.

No campo "Valor Compensado do Débito" deve-se informar o valor do débito que está sendo compensado Vinculações: Ficha "Outras Compensações":

Além de conferir se o tipo de crédito utilizado na compensação foi corretamente informado, verifique cuidadosamente os demais dados: valor Compensado do Débito, Formalização do Pedido (forma pela qual foi solicitada a compensação), dados dos processos administrativos ou Dcomp.

Vinculações de Suspensão por medida judicial:

O contribuinte deverá comparecer à Unidade de sua jurisdição munido da documentação comprobatória (Petição inicial; decisão judicial que houver concedido a medida liminar ou tutela antecipada; comprovantes dos depósitos judiciais ou demonstrativos da compensação efetuada por determinação judicial, quando for o caso; certidão narrativa da ação que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário).

Obs: No preenchimento da DCTF os pedidos impetrados até 1996 terão 10 dígitos; após 1996, 15 dígitos.

Vinculações de Parcelamento:

O número do processo e o valor parcelado devem estar idênticos aos que constam da documentação relativa ao pedido.

Débitos duplicados na Intimação:

Conferir a existência de DCTF original e DCTF complementar com os mesmos débitos.

Débitos (IRPJ/CSLL – Trimestrais) por lançamento em quota única no trimestre e lançamento de pagamento em quotas no trimestre subsequente (para maiores detalhes, ver item B).

Débitos do REFIS:

Verificar, na sua conta REFIS, se os débitos foram incluídos neste parcelamento. Caso positivo, compareça à Unidade da SRF ou PFN (conforme o caso) de sua jurisdição.

Débitos do PAES:

Os débitos abrangidos pelo Paes serão incluídos automaticamente, não havendo necessidade da presença dos contribuintes nas unidades da SRF.

ESTADUAL

ICMS/SP – Postergação do prazo de recolhimento pelos contribuintes que aderirem a campanha “Liquida São Paulo”

O Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei n. 6.374 de 01 de março de 1989, decretou ao contribuinte do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS – que exerça a atividade de comércio varejista, a prorrogação de recolhimento do imposto relativo às operações ou prestações de serviços efetuadas no mês de fevereiro de 2005 com prazo adicional de 30 (trinta) dias, observando os dias correspondentes ao Código de Prazo de Recolhimento do imposto em cada estabelecimento, desde que participem da campanha “Liquida São Paulo” organizada pela Associação

Brasileira de Lojistas de Shopping, a ser realizada no período de 23 a 27 de fevereiro de 2005.

O decreto que oficializa esta atribuição é o Decreto Estadual n. 49.393 de 22.02.2005, onde o Estado de São Paulo oferece o benefício aos contribuintes que estiverem jurisdicionados nas cidades de São Paulo, Osasco, São Bernardo do Campo e Santo André.

Para obter este benefício, a Associação Brasileira dos Lojistas de Shopping, deverá enviar até 28/02/2005 para a Secretaria da Fazenda, uma listagem contendo a identificação (nome ou razão social, número da inscrição estadual e do CNPJ, endereço e código de

CNAE) dos estabelecimentos integrantes da campanha.

Caso o contribuinte não efetive o recolhimento do imposto no referido prazo adicional, seu atraso ou a falta deste, implicará na atualização monetária e demais acréscimos previstos na legislação, relativamente ao período em que a exigibilidade do crédito tributário esteve suspensa.

Fica condicionado ao contribuinte a complementação do enquadramento nos códigos de CNAE-fiscal, nos termos da legislação em vigor até a data de publicação deste decreto.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: FISCOFT

MUNICIPAL

IPTU deve ser pago por proprietário de imóvel

Brasília, 14 de Março de 2005 - A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) de que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deve ser pago pelo proprietário, num recurso em que a Prefeitura carioca se achava no direito de cobrar o tributo da empresa Barrafor Veículos Ltda., cessionária de uma área de propriedade da Infraero.

Para a Prefeitura, além de a

empresa ter o domínio útil do imóvel, o contrato com a Infraero contém cláusula determinando o repasse dos ônus relativos aos tributos municipais ao concessionário.

O entendimento do STJ, na linha do voto do relator, ministro Castro Meira, teve como base disposições do Código Tributário Nacional, e não a Lei do Inquilinato -que se aplica aos contratos de aluguel e não aos de cessão.

De acordo com explicação de um

outro ministro do STJ, a Lei do Inquilinato prevê, num inciso do artigo 22, que cabe ao locador (proprietário do imóvel) “pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato”. O que ocorre, na prática, é que diante da possibilidade legal de repassar ao inquilino o pagamento do IPTU, o locador impõe essa cláusula como

condição "sine qua non" para a assinatura do contrato.

O mesmo ministro lembra que caberia ao Congresso por iniciati-

va de parlamentares ou do Executivo modificar a favor do locatário de imóveis residenciais o dispositivo da Lei do Inquilinato (Lei 8245/91)

que ressalva a "disposição expressa em contrário" nos contratos comuns de aluguel.

Fonte: Gazeta Mercantil

OUTROS ASSUNTOS

Prazo que documentos devem ser guardados foi alterado

Com o advento do novo Código Civil, em seu artigo 206 e parágrafos, alterou-se também na legislação tributária os prazos prescricionais, para **pessoas físicas e jurídicas**, no que se refere à guarda

de documentos.

A documentação das sociedades empresárias (COFINS, CSLL e PIS) deverá ser disponibilizada por **dez anos**. No que tange às pessoas físicas, igualmente, hou-

ve modificações. Os documentos devem ser guardados microfilmados, digitalizados ou pela tradicional e adequada guarda física dos originais.

Observem o quadro abaixo:

O QUE MUDOU	NÃO FOI ALTERADO
Comprovante de aluguel 3 anos (antes 5)	Água, luz e telefone 5 anos
Condomínio 5 anos (antes 20)	Declaração de IR, IPTU e IPVA 5 anos
Prestações da casa 5 anos (antes 20)	Notas fiscais Garantia ou vida útil do produto
Contratos de seguro 1 ano	Consórcios Até a quitação
Plano de saúde 5 anos (antes 20)	Folha de pagamento 5 anos
Notas de serviços de profissionais liberais 5 anos (antes 1)	Carnês do INSS Até o pedido do benefício

Por fim, a exceção feita refere-se à cobrança do FGTS e demais encargos vinculados à previdência social, que deverão ser guardados pelo prazo de contribuição do segurado (35 anos se homem e 30 anos se mulher).

Fonte: Revisão Contabilidade

Este informativo técnico mensal produzido pela Macro, contempla algumas recentes alterações que julgamos de relevante interesse. A seguir, destacamos alguns assuntos que não constam neste boletim e estão em nosso site: www.macroauditoria.com.br, no ícone **Notícias**.

Assunto	Ato Normativo	Publicação	Vigência
A Lei nº 11.051/04 e a Distribuição de Dividendos	-	29/12/04	-
Lei de Falências e recuperação das empresas	Lei nº 11.101	09/02/05	-



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 3 • Nº 28 • MARÇO/2005

Colaboradores:

Diego Destro dos Anjos
Felipe Intriери
Leandro Teixeira **Cossalter**
Marcel Albor
Silvia da Costa Hernandez

Coordenação:

Almir Pelóí

Sócios:

Almir Pelóí
Julian Clemente
Marcelo Lico da Costa

Gerentes:

Cláudio Yutaka Teshima - Trabalhista
Felipe Intriери - Contábil
Jefferson Alves da Silva - Contábil
Leandro Teixeira **Cossalter** - Tributária
Sérgio **Bugelli** Sutto - Contábil
Lucilene Cândida Neves - Adm./ Financeira

Área:

- Trabalhista

- Contábil

- Contábil

- Tributária

- Contábil

- Adm./ Financeira

Alameda Campinas, 463 – 9º andar- CEP: 01404-902 - Jd. Paulista – SP – ☎ 3372-3733
Site: www.macroauditoria.com.br – E-mail: macro@macroauditoria.com.br

Visite nosso site na internet: www.macroauditoria.com.br



IMPRESSO